

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Institui a obrigatoriedade de instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) nos novos edifícios públicos e nos novos empreendimentos residenciais inseridos em programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) nos novos edifícios públicos e nos novos empreendimentos residenciais inseridos em programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por cobertura vegetada (telhado verde) a estrutura instalada sobre a cobertura de edificações, composta por camadas de impermeabilização, drenagem, substrato e vegetação, com o objetivo de proporcionar benefícios ambientais, econômicos e sociais, incluindo a melhoria da eficiência energética, a redução do efeito ilha de calor e a gestão sustentável das águas pluviais.

Art. 2º Os projetos e a construção de novos edifícios públicos e de novos empreendimentos residenciais inseridos em programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, deverão incorporar a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes), de acordo com as normas gerais e os critérios básicos de verticalização e ocupação expedidos pelo município.

Parágrafo único. Os projetos de coberturas vegetadas (telhados verdes) deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente no que concerne a diretrizes de carga estrutural adicional, de



escolha de vegetação adequada ao clima local, de sistemas de irrigação eficiente e de manutenção periódica.

Art. 3º A adoção voluntária de telhados verdes em edifícios ou unidades residenciais privadas contará com incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º O não cumprimento da obrigação de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei justifica-se, apenas, mediante a apresentação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em engenharia, arquitetura ou urbanismo, que ateste a impossibilidade técnica ou jurídica da instalação de cobertura vegetada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei busca instituir a obrigatoriedade da instalação de coberturas vegetadas, também conhecidas como telhados verdes, em novos edifícios públicos e em novos empreendimentos residenciais inseridos em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Trata-se de iniciativa que oferece contribuições importantes para a solução de diversos desafios ambientais e urbanísticos que afetam as cidades brasileiras.

São numerosos os benefícios advindos da incorporação dos telhados verdes nas cidades. Do ponto de vista ambiental, desempenham um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, por meio da captura e do armazenamento do dióxido de carbono (CO₂). Ademais, a vegetação dessas coberturas pode melhorar a qualidade do ar, por meio da filtragem de poluentes e de partículas em suspensão. Cite-se, ainda, o papel relevante que essas estruturas podem desempenhar na gestão das águas pluviais. Telhados verdes podem reter parte significativa da água da chuva, reduzindo e amortecendo o escoamento superficial, com conseqüente redução da carga sobre os sistemas de drenagem urbana e dos riscos de enchentes e alagamentos. Não se pode



deixar de mencionar, por fim, a oferta de habitat para diversas espécies de plantas, insetos e aves que os telhados verdes podem realizar, o que contribui para a biodiversidade no meio urbano.

No que refere à eficiência energética, as coberturas vegetadas atuam como isolantes térmicos, reduzindo a necessidade de ar-condicionado, no verão, e de aquecimento, no inverno. Pesquisa publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa do Canadá descobriu que um telhado verde extenso pode reduzir a demanda diária de energia por ar-condicionado, no verão, em até 75%¹. Esta economia não apenas reduz os custos operacionais das edificações, como também contribui para a sustentabilidade energética do país.

Em termos de bem-estar e qualidade de vida, coberturas vegetadas proporcionam áreas verdes adicionais nas áreas urbanas, o que é particularmente valioso em cidades densamente povoadas, onde os espaços naturais são escassos. Essas áreas podem ser utilizadas para lazer, recreação e até para a agricultura urbana.

Temos, portanto, motivos mais que suficientes e valiosos para instituir medidas que incitem os poderes públicos, de todas as esferas, a incorporarem em suas construções as coberturas vegetadas. Tal incorporação, por evidente, não será indiferente ao pacto federativo e às normas técnicas vigentes, de modo que as normas e diretrizes municipais deverão ser consideradas e respeitadas.

Por todo o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação da matéria, em reforço de nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a qualidade de vida da população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**

2024-7750

¹ Dado publicado em: <https://www.ecodebate.com.br/2021/02/12/telhados-verdes-ganham-cada-vez-mais-destaque-nos-empreendimentos-da-europa/>

